

A EVASÃO E O RESGATE DE ALUNOS

Anita de Sá e Benevides Braga Delmas *

ABSTRACT

The present text reproduces the lecture given by the author during the First Symposium of the Undergraduate Programs from the Center of Letters and Arts, where the theme "student evasion from the undergraduate programs at UFRJ" was discussed. It addresses both the possible causes for such evasion and the initiatives that are being taken, by the Institution, to avoid it, through the provision of academic guidance and financial assistance to the students in critical situation due to the lack of resources.

* Professora da Escola de Belas Artes onde coordena o curso de Licenciatura em Educação Artística e é conselheira do Conselho de Ensino de Graduação, representante do CLA.

Ao ser convidada para participar como palestrante neste simpósio, além de apreciar grandemente esta iniciativa, por considerar a relevância do tema, senti-me entusiasmada em poder discorrer sobre o mesmo, pois este tem sido a grande preocupação do Conselho de Ensino de Graduação desta universidade devido ao desperdício que vemos acontecer em todos os períodos letivos com o cancelamento por abandono de um número considerável de matrículas. A abordagem deste tema traz-me a oportunidade de discutir um assunto com o qual tenho estado envolvida, antes mesmo de fazer parte do CEG, pois tenho participado da COAA da Escola de Belas Artes nos últimos 10 anos, aproximadamente.

As estatísticas apresentadas pela mídia apontam constantemente o baixo percentual de jovens brasileiros que logram ingressar na universidade pública e esta constatação lamentável serve como estímulo a propostas políticas demagógicas que buscam desviar o foco do problema do acesso que é a crise na educação básica.

E, não raro se ouve dizer: *Que tristeza se ver num país que se diz democrático, ser restrito a um número tão pequeno de jovens o acesso às*

universidades públicas, mantidas pela sociedade, isto é, por todos nós

Realmente, este fato é lamentável por ser reflexo da baixa qualidade do ensino nas escolas públicas refém de políticas educacionais ineficazes, mas mais lamentável ainda é ver os alunos, vencedores nesta disputa por uma vaga num curso de graduação da universidade pública, pelos mais variados motivos, desistir de seus cursos. Isso nos dá a todos uma enorme sensação de fracasso, não só para aquele que desiste, mas principalmente para nós que estamos dentro da universidade e almejamos ver acontecer a formação profissional de qualidade desses jovens para que obtenham sucesso em sua vida adulta.

Este tema - a evasão - é muito importante para ser tratado agora e tem merecido a atenção de todos os que nesta universidade se ocupam da graduação porque robustece as estatísticas que referem-se ao percentual de jovens que não logram obter um diploma de nível superior.

É preciso que fique claro que, quando falo em evasão, (vagas ociosas) não me refiro aos casos dos alunos que desistem no momento da matrícula após a aprovação no concurso de acesso porque, ao serem eliminados, outros alunos

serão chamados a ocupar suas vagas. A evasão a que me refiro se dá quando o aluno se matricula regularmente, e num determinado período de sua vida acadêmica, abandona seu curso, gerando uma vaga ociosa que para ser ocupada posteriormente depende de um novo processo de seleção.

Não raro este abandono ocorre ao final do primeiro período, quando já não é possível o preenchimento da vaga por um aluno aprovado no concurso de acesso, deixando aberta uma triste lacuna

Para organizar melhor a minha fala, dividirei em tópicos o assunto sobre o qual passo a discorrer. Em primeiro lugar falarei das causas que levam à evasão. Em seguida, das medidas tomadas pela UFRJ para evitá-la. Num terceiro momento, as estratégias usadas para o resgate destes alunos.

1. O que pode levar à evasão?

Estão listadas neste tópico algumas causas que provocam o abandono de seus cursos por parte dos alunos.

- A escolha inadequada do curso.

Na maioria dos casos o momento da escolha de um curso superior que vai habilitar um jovem a exercer uma

profissão é muito precoce, em torno dos 17 ou 18 anos. Esta escolha, por vezes, é feita com vistas a ingressar nos cursos que detêm maior popularidade ou conferem maior status, representando para os que portam tais diplomas uma melhor aceitação pela sociedade sem levar em conta a aptidão do candidato. Não raro, é a família que exerce uma considerável pressão no candidato, e a prova disto é que, dos aproximadamente 50000 candidatos às nossas vagas, a grande maioria concentra suas preferências em apenas 6 dos quarenta e tantos cursos que a universidade oferece.

- A falta de estímulo.

Outro fator de grande peso para a ocorrência da evasão escolar é a falta de estímulo para prosseguir, em função do enfrentamento de inúmeras dificuldades causadas por longos percursos, devido à distância entre a residência do aluno e o campus universitário, ou mesmo, um ambiente favorável que permita ao aluno concentrar-se em seus estudos, o mesmo sente-se desestimulado a prosseguir com o curso.

- A falta de aptidão para o curso escolhido.

O aluno escolhe o curso acreditando ter sido acertada tal escolha, mas

encontra muita dificuldade por conta da falta de aptidão para a área de conhecimento concentrada no mesmo. Esta falta de aptidão, ao acumular insucessos, leva o aluno a seguir lentamente a sua grade curricular ou mesmo desistir do curso pretendido.

- A falta de condições para manter-se em horário integral.

Embora seja muito comum dizer que os alunos que ingressam nas universidades federais, são os melhor preparados, acreditando-se que tenham frequentado os melhores colégios, são aqueles que têm melhor condição financeira, na realidade não é bem isso que acontece. Esta não é a realidade do CLA, pois nós temos na área de letras e artes um grande número de alunos com carência de recursos. Principalmente na área das artes onde a carência é agravada pelo custo do material utilizado nos cursos que, em geral, são bastante dispendiosos e para mantê-los não basta só empenho ou talento.

Após examinarmos e diagnosticarmos as razões que levam à evasão, cabe-nos aqui relacionar as medidas que têm sido tomadas pela universidade para contê-la ou minimizá-la, pois a nós da UFRJ interessa que os alunos que aqui

ingressam concluam seus cursos e com isso possamos cumprir o propósito de nossa existência.

2. Como combater a evasão?

Duas são as medidas tomadas pela universidade com o objetivo de conter esta evasão: o oferecimento de recursos e o oferecimento de suporte acadêmico.

O oferecimento de recursos inclui-se na Política de Assistência ao Estudante aprovada em sessão do Conselho de Ensino de Graduação de 6/9/2000 e que resultou nos seguintes benefícios.

1. A Bolsa Apoio

Criada pela Res. CEG 04/03 em 4 de junho de 2003, a Bolsa Apoio tinha a finalidade oferecer recurso financeiro para alunos participantes de um projeto de pesquisa e o obrigava a dedicar parte de sua carga horária à sua realização. Por vezes, esta dedicação à pesquisa roubava espaço no desempenho do aluno em relação às disciplinas regulares cursadas por ele. Como este benefício levava também em consideração a carência de recursos, o CEG o extinguiu, agregando as 500 bolsas relativos a ele às 1000 da bolsa Auxílio para que todos os alunos que apresentassem o perfil para receber auxílio financeiro tivesse o mesmo tratamento.

2. A Bolsa Auxílio

Criada pela Res. 01/04, destina-se aos alunos da graduação que apresentem carência de recursos financeiros, estabelecendo, para a sua concessão, critérios, não só relativos à carência de recursos, mas ao desempenho acadêmico, tais como estar inscrito em disciplinas num mínimo de 20 horas semanais, ter CR>3 nos períodos cursados e não ter duas reprovações numa mesma disciplina. A concessão desta bolsa se pauta na carência de recursos, mas exige do aluno uma dedicação ao estudo, pois ela objetiva a possibilidade deste aluno ter condições de se manter na universidade com um desempenho satisfatório, dentro do prazo de integralização de seu curso, suprindo as suas necessidades de alimentação e locomoção.

3. O Benefício moradia.

Embora o benefício moradia exista há bastante tempo, a última versão de resolução que normatiza este benefício consta da Res.03/04 e conjuga o alojamento estudantil e uma bolsa auxílio. que visa suprir as despesas com alimentação, visto que atualmente o alojamento estudantil não conta mais com refeitório. Como este tipo de benefício existe em número menor do que seria o necessário,

a universidade faz uma avaliação das condições socioeconômicas dos alunos para classificá-los dentro de critérios que levam em conta, além da carência, a distância da residência do aluno ao local de estudo. A avaliação é feita pela Divisão de Assistência ao Estudante (DAE) através de seu corpo de Psicólogos e Assistentes Sociais.

O oferecimento destes benefícios é a forma que a UFRJ usa para tentar minimizar as dificuldades enfrentadas pelos alunos pela carência de recursos. Sabemos que tais bolsas são insuficientes para atender à demanda real existente, pois o número de benefícios oferecidos é menor que o número de alunos que os pleiteiam. Por isso, para que possamos cometer a justiça na concessão, são analisados todos os pedidos e feita a classificação.

Quando se trata de manutenção do benefício, além da constatação da permanência do aluno nas mesmas condições socioeconômicas, é avaliado também o seu desempenho, visto que estes benefícios objetivam possibilitar que o aluno curse da melhor forma possível, exigindo-se que o mesmo apresente um desempenho satisfatório, cursando com aprovação as disciplinas constantes de sua grade curricular.

- Oferecimento de suporte ao desempenho acadêmico

No que diz respeito ao acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos, existe uma entidade na UFRJ chamada Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico, doravante chamada apenas COAA, instituída através da Res. CEG 03/97. Esta comissão é de suma importância como suporte acadêmico e seria maravilhoso se ela funcionasse de forma eficiente como foi idealizada. Infelizmente, nem sempre isso acontece e o controle do desempenho acadêmico dos alunos fica difícil de ser feito, pois somente analisando individualmente a situação de cada aluno é possível detectar os casos problemáticos e saná-los a tempo de evitar danos maiores.

Desta resolução que instituiu e normatizou a atuação da COAA, destaco três de seus artigos por referirem-se ao assunto tratado. São eles:

- o Art.3º que obriga as unidades a constituir seu corpo de professores orientadores, formado pelos professores da unidade ou curso, de modo a oferecer orientadores a **todos** os alunos de graduação;

A existência de um corpo de

orientadores facilita a identificação de problemas no desenvolvimento do histórico do aluno, pelo fato de que cada orientador cuida de um número reduzido de alunos.

Infelizmente, a existência da figura do professor orientador nem sempre acontece e eu tenho o meu próprio exemplo, pois sou coordenadora de um curso que tem cerca de 500 alunos ativos e preciso fazer sozinha a orientação acadêmica destes, por não ter conseguido parceiros que queiram dividir comigo este encargo.

Esta orientação é fundamental, principalmente no momento do pedido de inscrições, pois, concordando ou não com as mesmas, podem ser evitadas as situações de irregularidade como o horário sobreposto ou a falta de pré-requisito. Quando esta tarefa é dividida por um grupo de orientadores, muito mais facilmente será percebido o caso do aluno que se encontra em situação crítica. É importante que cada aluno tenha alguém olhando por ele e o faça, a partir de sua orientação, retornar a um ritmo desejável de trabalho para atender às normas da graduação.

- o Art.4º que estabelece as competências da COAA e destaco, principalmente as

três que se referem ao nosso tema, como:

d) discutir com o aluno passível de inclusão na resolução CEG 2/97¹, ou que apresente outras situações especiais, a seu orientador, medidas capazes de viabilizar a superação das dificuldades diagnosticadas, de forma a possibilitar ao aluno o desenvolvimento acadêmico adequado;

e) emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico dos alunos sob sua responsabilidade;

f) coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico de acordo com o art.7º da Resolução 2/97.

Em vista desta resolução, a COAA foi criada com o objetivo principal de analisar situações problemáticas de alunos quanto ao seu desempenho acadêmico, além de coordenar a participação dos orientadores acadêmicos. Nas situações problemáticas, a COAA se reúne com o propósito de, detectando o problema, programar a vida deste aluno, dando-lhe o suporte necessário à programação de seus estudos com a meta principal de sua recuperação.

Sua atuação nas unidades de ensino

não invalida, e sim, complementa coordenando a participação dos professores orientadores dos cursos de graduação. A figura destes é de grande valia, pois, por serem mais próximos, podem dar suporte mais efetivo ao aluno quando se trata de propor soluções para as situações problemáticas.

A participação da COAA é bastante efetiva para a avaliação do desempenho dos alunos beneficiários de bolsas quando se trata da renovação destas. Ao final de cada ano letivo, a DAE encaminha à COAA de cada unidade a relação desses alunos para que esta faça a avaliação do desempenho de cada um deles, recomendando a manutenção ou não do benefício por meio de um parecer circunstanciado.

Embora a COAA seja uma comissão de caráter consultivo, o seu parecer é sempre muito importante para a Congregação da unidade, que é deliberativa, pois esta reconhece que tal parecer baseia-se num estudo minucioso de cada situação, é emitido por um grupo que busca as possibilidades de recuperação do aluno e propõe condutas a serem seguidas para isto. O peso deste parecer fica evidente nos casos críticos, pois se a COAA entende que um aluno, mesmo que se encontre em uma das situações passíveis de cancelamento, tem a possi-

1 - A resolução CEG 2/97 é a que trata dos casos passíveis de cancelamento de matrícula por desempenho insatisfatório. Esta resolução foi revogada pela Res. CEG 10/04.

bilidade de recuperar-se e propõe que seja firmado com o aluno compromisso de cumprimento de um plano de estudos especialmente elaborado para este fim, geralmente é aprovado seu parecer pela congregação, sendo dada ao aluno a oportunidade de recuperação.

Ao longo da minha carreira na EBA - UFRJ, participando da COAA, tive a felicidade de presenciar e contribuir para desfechos de sucesso em vários casos assim. Com a minha experiência, digo a vocês que uma COAA atenta consegue evitar um número enorme de problemas.

O suporte acadêmico exercido pela COAA com o intuito de cuidar do desempenho acadêmico é complementado com as medidas que evitem o alongamento excessivo do tempo de integralização, como os trancamentos de matrícula, e os riscos de cancelamento das mesmas.

Até 2007, a resolução que normatizava o trancamento de matrícula determinava que esta poderia permanecer trancada por até 6 períodos consecutivos, após os quais a matrícula deveria ser ativada novamente, sob pena de ser cancelada, caso a ativação não ocorresse e não houvesse a subsequente inscrição em disciplinas. Entretanto, após cursar um período, a matrícula podia ser novamente trancada por igual período, pois

não havia impedimento no sistema gerenciador da universidade que o impedisse, ficando o impedimento por conta das unidades.

Esta situação gerou, por muito tempo, a manutenção da matrícula por um prazo excessivamente superior ao recomendado e, por vezes, acreditando na possibilidade de retornar num momento mais conveniente, o aluno com matrícula trancada descuidava-se com o prazo permitido ao trancamento da mesma e, ultrapassado este prazo, tinha sua matrícula cancelada. Estes cancelamentos, seja pela falta de inscrição em disciplinas ou por ultrapassagem de prazo do trancamento, redundava, num tempo mais curto ou mais longo, num processo em que o aluno solicitava a matrícula, alegando os mais variados motivos e as unidades, em grande número de casos, aceitavam este aluno de volta, acreditando que seria possível recuperá-lo e fazê-lo concluir seu curso. Inúmeros foram os casos em que isto aconteceu, como também foi grande o número de casos de reincidência, onde um mesmo aluno foi reintegrado por mais de uma vez e nem sempre este reincidente concluiu seu curso.

A falta de inscrições no período letivo, quando não levava ao cancelamento

lamento, levava a uma prática bastante nociva, a prática da AGF (Alteração de Grau e Frequência), que existe para realizar alterações no registro de graus quando há alguma irregularidade e que estava sendo usada com uma regularidade assustadora, suprimindo da forma mais errada a falta de inscrições. Para o aluno, tornou-se muito conveniente esta prática porque ele, cursando sem estar inscrito, burlava inúmeras regras como o limite de vagas em turma, a obediência aos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico para realizar inscrições. Se aprovado, o aluno recebia um prêmio pela sua insubordinação, mas, no insucesso, estava livre da reprovação porque dificilmente um professor emitiria uma AGF de reprovação.

Estas práticas aqui relatadas permitiam que o aluno ficasse por longo tempo nesta universidade ocupando uma vaga que, sem que esqueçamos que esta é uma universidade pública, deveria ser mais bem aproveitada.

Para acabar de vez com este círculo vicioso, o Conselho de Ensino de Graduação aprovou uma nova resolução, a 3/2008, que revogou a anterior, com o intuito de impedir o trancamento de matrícula por um prazo excessivo e o cancelamento automático de matrícula por

falta de inscrições no período letivo. A Res. 03/2008 foi elaborada pela Câmara de Corpo Discente do CEG para evitar que tais situações continuassem a ocorrer e que, quando ocorressem, não mais houvesse a possibilidade de retorno, permitindo que a vaga daí decorrente fosse oferecida para ingresso nas modalidades transferência externa e isenção de vestibular.

Para isso, é necessário que sejam tomadas medidas cautelosas que evitem tal cancelamento e este só ocorra em casos extremos, após os procedimentos que esclareçam ao aluno sua real situação.

Passo a analisar a Res. 3/2008, detendo-me apenas nos artigos que trouxeram modificações nas condições para o trancamento de matrícula que, na modalidade que se manteve da resolução anterior, passou a se chamar **Trancamento Solicitado**, alterando apenas o prazo permitido, pois, enquanto a resolução revogada não mencionava o nº de períodos de trancamento intercalados possíveis, a 3/2008 limita os mesmos a 4(quatro) períodos, consecutivos ou não, durante todo o curso, cabendo apenas ao CEG autorizar, em casos excepcionais, um prazo diferente deste.

Em seu Art. 4º, a nova resolução cria a situação de **Trancamento Auto-**

mático, na qual são incluídos por um período letivo todos os alunos ativos que nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico deixam de realizar suas inscrições em disciplinas. De acordo com o seu § 1º a Divisão de Registro de Estudantes (DRE) comunica ao aluno e a seu coordenador a situação de trancamento automático com a finalidade de que este proceda como determinado pelos § 2º e § 3º deste mesmo artigo, assim redigidos:

§ 2º. A Coordenação de Curso convocará o aluno para apresentar os motivos que o levaram à não efetivação da inscrição no período em curso. A COAA analisará a justificativa apresentada e, obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, poderá autorizar a efetivação da inscrição em disciplinas ou a reversão da situação do aluno para Trancamento Solicitado naquele período letivo.

§ 3º. O aluno que não atender à convocação referida no parágrafo 2º deste artigo permanecerá em situação de Trancamento Automático e se aplicará o disposto no Art.7º desta resolução. ²

O SIGA, sistema que gerencia as atividades e registros acadêmicos da UFRJ, ao incluir os alunos não inscritos no **Trancamento Automático**, situação que podemos chamar de "alerta pre-

liminar", permite ao coordenador convocá-los para que estes justifiquem as razões que os levaram a não realizar as inscrições e esclareçam se estão cursando disciplinas sem ter "conseguido" se inscrever, ou se necessitam trancar a matrícula pelos motivos alegados. O processo aberto para proceder a uma das soluções é analisado pela COAA que emite parecer, autorizando (ou não) a inscrição nas disciplinas que, porventura, o aluno esteja cursando irregularmente ou o trancamento de matrícula que passará a ser indicado como **Trancamento Solicitado**. Cabe aqui esclarecer que esta última alternativa só se aplica aos alunos que tenham 12 (doze) créditos cursados com aprovação, devendo ser inscritos, compulsoriamente, em pelo menos 6 (seis) créditos, os que não atendem a este requisito.

Ao não atender à convocação do Coordenador do Curso e, em vista disto, não alterar a situação provisória de trancamento automático, o aluno que não se inscrever no período subsequente terá sua matrícula cancelada, agora então de maneira definitiva, como determina a Res. 02/2009.

Esta resolução que à época da realização do evento do Centro de Letras e Artes encontrava-se em fase final de

2 - O Art. 7º. determina o cancelamento da matrícula do aluno que não efetuar inscrição em disciplinas no período subsequente ao de Trancamento Automático.

elaboração, foi editada em junho de 2009 e propõe que sejam enquadradas em "cancelamento definitivo" as matrículas canceladas por abandono após a entrada em vigor da Res. 03/2008, tendo em vista os procedimentos cautelosos nela contidos, assim como aquelas canceladas até 2007 cujo ingresso na UFRJ tenha ocorrido até 1999. Os cancelamentos ocorridos até o 1º semestre de 2008 de matrículas correspondentes ao ingresso posterior a 2000, seriam analisadas no sentido de se verificar a viabilidade de retorno e conclusão do curso. Esta análise possibilitará detectar o número de matrículas que ainda estariam dentro do prazo de integralização dos cursos a que são referentes, sendo oferecidas compulsoriamente por edital, sem que seja necessária a concordância das coordenações ou das unidades, pela evidência declarada da existência de tal vaga.

Creio que estas medidas tenderão a conter o desleixo configurado em determinadas situações, principalmente, pelo caráter definitivo do cancelamento da matrícula que caracteriza a evasão. Esta evasão gera a vaga ociosa que é um problema também muito sério, mas a universidade tem se debruçado, como já foi dito, a estudar estratégias para conter as vagas ociosas por abandono. Entre-

tanto, quando isto não é possível, é de bom alvitre que as mesmas sejam aproveitadas por meio de ingresso de alunos por transferência externa e isenção de vestibular, visto que não são vagas para o 1º período dos cursos de graduação.

O Conselho de Ensino de Graduação, por meio da Câmara Discente, tem feito grande empenho no sentido de detectar tais vagas e oferecê-las de forma democrática e num processo transparente que permita que alunos das instituições privadas tenham oportunidade de ocupá-las.

Conclusão

A evasão de alunos nos cursos de graduação da UFRJ é um desperdício dos recursos públicos e deve ser combatida com vigor. Para isso é necessário o emprego de estratégias que permitam evitá-la, combatendo, em princípio, as razões que motivam sua ocorrência com um acompanhamento constante do desempenho acadêmico e um programa de assistência estudantil eficaz.

Considero extremamente louvável que a universidade promova a democratização do acesso a seus cursos de graduação, propiciando a um número cada vez maior de jovens a possibilidade de estudar numa universidade pública, gratuita e de boa qualidade. Entretanto,

tão importante quanto realizar ações que permitam um ingresso mais efetivo na universidade pública, é cuidar para que aqueles que aqui ingressam cheguem ao final de seus cursos, permitindo que a UFRJ cumpra, assim, a missão para a qual se destina.

Referências documentais:

Res. CEG 03/97 - Dispõe sobre a orientação acadêmica a alunos de graduação

Res. CEG 01/03 - Dispõe sobre a concessão de bolsa auxílio

Res. CEG 04/03 - Dispõe sobre a

concessão de bolsa apoio ao estudante

Res. CEG 02/04 - Altera os artigos 12 e 13 da Resolução CEG 01/03 (Concessão de Bolsa Auxílio)

Res. CEG 10/04 - Dispõe sobre o cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico

Res. CEG 03/08 - Normas para Trancamento de Matrícula

Res. CEG 02/09 - Normas para o registro acadêmico de alunos em casos de "matrícula cancelada por abandono" anterior a 2008/2.